

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ilka Esdra Silva Araújo, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3187-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Retificar a Resolução Administrativa nº 203/2014, para que nela passe a constar :

1- Deferir ao servidor VALDEMY DE CARVALHO LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816751, o pedido de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as vantagens de adicional por tempo de serviço no percentual de 8% (oito por cento), com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), com a permissão do art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; 2/5 (dois quintos) e 1/10 (um décimo) da função comissionada FC-04, a título de vantagem pessoal

nominalmente identificada, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90 (redação original), no art. 3º da Lei nº 8.911/94 (redação original), no art. 15, §§1º e 2º, da Lei nº 9.527/97, nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.624/98, com a permissão do art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; gratificação de atividade de segurança – GAS, no percentual de 35% incidente sobre o vencimento básico, com fulcro nos arts. 17 e 28 da Lei nº 11.416/2006;

2-Esta Resolução produzirá efeitos a contar de 15/9/2014, data de publicação da Portaria GP nº 920/2014, que concedeu aposentadoria ao referido servidor.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 26/11/2014 14:04:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DF7C2E75E8.5B4F495D34.ED69CDCCEB.D5399A46C7